

Rua dos Guajaráras, 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

## RESOLUÇÃO

**Nº 3306/2025**

Institui a metodologia de gestão de riscos das contratações públicas da Defensoria Pública de Minas Gerais.

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso XII do art. 9º da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 3251/2025: **CONSIDERANDO** o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer os mecanismos de governança e assegurar a implementação efetiva de práticas de gerenciamento de riscos no âmbito das contratações públicas, e em conformidade com os princípios da eficiência, transparência e integridade que norteiam a administração pública;

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituída a metodologia de gestão de riscos das contratações públicas, a ser observada para aquisição de bens e para contratação de serviços e obras, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – A gestão de riscos do macroprocesso de contratação pública observará as etapas previstas no art. 5º da Resolução nº 3251/2025.

### CAPÍTULO II GESTÃO DE RISCOS DO MACROPROCESSO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º – A SRLI deverá elaborar, em até 180 dias contados da data de publicação desta resolução, o Mapa de Riscos do Macroprocesso de Contratação Pública.

§ 1º – O Mapa de Riscos do Macroprocesso de Contratação Pública será:

I – elaborado por equipe multidisciplinar, designada pelo Superintendente de Recursos Logísticos e Infraestrutura e composta por agentes públicos que participam do processo de contratação, na forma do inciso I do art. 169 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – aprovado pelo Superintendente de Recursos Logísticos e Infraestrutura;

III – atualizado, caso sejam identificados novos riscos ou implementados novos controles considerados relevantes.

§ 2º – A Assessoria de Administração Estratégica e Inovação e a Auditoria Interna deverão prestar apoio à elaboração do Mapa de Riscos do Macroprocesso de Contratação Pública.

### CAPÍTULO III GESTÃO DE RISCOS ESPECÍFICOS DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 3º – Durante o planejamento anual de contratações, a SRLI deverá priorizar dentre os processos de licitação, de contratação direta e procedimentos auxiliares planejados, aqueles que serão abrangidos pela gestão de riscos específicos.

§ 1º – A SRLI considerará os seguintes critérios:

I – relevância: impacto decorrente da contratação para a realização dos objetivos-chave da DPMG;

II – materialidade: representatividade do valor da contratação em relação ao montante estimado para as contratações no período de análise;

III – maturidade do processo de contratação: nível de institucionalização da contratação do objeto pela DPMG em termos de modelagem, medição de desempenho, métodos de gestão contratual e atendimento aos padrões de entrega;

IV – criticidade do objeto: nível de complexidade do objeto a ser contratado em relação às especificações e ao procedimento de contratação.

§ 2º – A SRLI poderá priorizar novos processos que serão abrangidos pela gestão de riscos específicos, considerando modificações no planejamento a que se refere o caput.

Art. 4º – Compete à unidade demandante elaborar, durante a fase de planejamento da contratação, o Mapa de Riscos da Contratação, referente à gestão de riscos específicos das contratações.

Art. 5º – O Mapa de Riscos da Contratação conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – objeto da contratação;

II – identificação dos eventos de risco específicos da contratação, suas causas, consequências, a probabilidade da ocorrência e os possíveis impactos;

III – nível de risco avaliado;

IV – resposta ao risco;

V – medidas de tratamento propostas;

VI – responsáveis e cronograma para implementação da medida de tratamento.

§ 1º – O documento de que trata o caput deverá ser elaborado pela equipe de planejamento da contratação da área demandante, devendo ser aprovado pela SRLI e juntado aos autos do processo de compra até o final da elaboração do respectivo termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso.

§ 2º – Na hipótese de não haver equipe de planejamento da contratação designada para o processo, a SRLI indicará nos autos os responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos da Contratação.

§ 3º – O Mapa de Riscos da Contratação tem como foco apresentar riscos complementares aos riscos identificados no Mapa de Riscos do Macroprocesso, que sejam específicos do objeto da contratação.

§ 4º – Os eventos de riscos previstos no Mapa de Riscos do Macroprocesso poderão ser reproduzidos no Mapa de Riscos da Contratação nas hipóteses de serem incluídas ou excluídas novas causas, consequências ou controles.

§ 5º – Os tratamentos previstos no Mapa de Riscos da Contratação deverão estar contemplados no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, e, quando houver, no modelo de gestão contratual e nos demais instrumentos de gerenciamento do contrato.

§ 6º – O Mapa de Riscos da Contratação deverá ser atualizado caso sejam identificados novos riscos ou tratamentos considerados relevantes.

## CAPÍTULO VI

### RISCOS CAPAZES DE PROVOCAR DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NO CONTRATO

Art. 6º – Compete à SRLI elaborar, durante a fase de planejamento da contratação, a Matriz de Alocação de Riscos do processo de contratação que envolva riscos relevantes capazes de provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 7º – A Matriz de Alocação de Riscos conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação da contratação, incluindo o tipo, o regime e o valor;

II – listagem de possíveis eventos de risco supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de formalização de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

III – nível de risco;

IV – medidas de tratamento propostas;

V – alocação dos riscos identificados entre o setor público, privado, ou de forma compartilhada.

§ 2º – Para fins do disposto no inciso I do § 1º, considera-se tipo de contratação a licitação, o procedimento auxiliar, a contratação direta por inexigibilidade de licitação e a por dispensa de licitação.

§ 3º – No caso de obrigações de resultado, a que se refere a alínea “b” do inciso XXVII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Matriz de Alocação de Riscos deverá estabelecer as frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico.

§ 4º – No caso de obrigações de meio, a que se refere a alínea “c”, do inciso XXVII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Matriz de Alocação de Riscos deverá estabelecer, de forma precisa, as frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia.

Art. 8º – A elaboração da Matriz de Alocação de Riscos é obrigatória nas seguintes contratações, conforme disposto no § 3º do art. 22 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I – obras e serviços de grande vulto, nos termos do inciso XXII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – integrada e semi-integrada, nos termos dos incisos XXXII e XXXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único – Poderá ser elaborada a Matriz de Riscos quando for identificado que a contratação envolve riscos relevantes, capazes de provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 9º – A alocação de riscos considerará a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato.

§ 1º – Nas contratações integradas, o contratado assume responsabilidade integral pelos riscos associados ao projeto básico e por aqueles decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução contida no projeto básico.

§ 2º – Nas contratações semi-integradas, o contratado é responsável pelos riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução contida no projeto básico e por aqueles associados à alteração do projeto básico autorizada pela Administração.

§ 3º – Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

Art. 10 – A alocação dos riscos poderá ser quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

Parágrafo único – Na execução indireta de obras e serviços de engenharia nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, a Matriz de Alocação de Riscos deverá abranger a distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluindo o risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor e eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados, se aplicável, nos termos do inciso IV do § 4º do art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2025.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias  
Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 10/02/2025, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0472817** e o código CRC **2F8DBE0E**.